

Código	Materiais	Outubro de 2006	Novembro de 2006	Dezembro de 2006
M18	Betumes a granel	324,9	318,8	312,4
M19	Betumes em tambores	337,9	333,4	326,3
M20	Cimento em saco	130,6	132,3	128,8
M21	Explosivos	125,9	125,9	125,9
M22	Gasóleo	217,5	216,5	216,3
M23	Vidro	109,2	112,4	116,9
M24	Madeiras de pinho	134,6	134,6	134,6
M25	Madeiras especiais ou exóticas	132,9	132,9	132,9
M26	Derivados de madeira	123,4	123,4	123,7
M27	Aglomerado negro de cortiça	171,4	171,4	171,4
M28	Ladrilho de cortiça	99,9	99,9	99,9
M29	Tintas para construção civil	217,5	217,5	217,5
M30	Tintas para estradas	205,6	205,6	205,6
M31	Membrana betuminosa	190,5	190,5	190,5
M32	Tubo de PVC	114,3	113,7	113,7
M33	Tubo de PVC para instalações eléctricas	154,8	154,8	154,8
M34	Blocos de betão normal	117,8	117,6	118
M35	Manilhas de betão	135,7	135,7	135,7
M36	Tubagem de fibrocimento	154,6	154,6	154,6
M37	Chapa de fibrocimento ⁽¹⁾	156,2	176,7	175,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	151	151	151
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	139	139,3	140
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	120,9	121,7	121,7
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	98,8	98,8	98,7
M43	Aço para betão armado	147	146,8	145,4
M44	Aço para betão pré-esforçado	191,6	191,6	191,6
M45	Perfilados pesados e ligeiros	159,2	163	165,5
M46	Produtos para instalações eléctricas	167,7	163,5	159,5
M47	Produtos pré-fabricados de betão	98,9	98,7	99,1
M48	Produtos para ajardinamentos	112,9	112,9	112,9
M49	Geotêxteis	96,3	96,2	96,2
M50	Tubos e acessórios de ferro fundido e aço	134,6	134,1	131,6
M51	Tintas para construção metálica	106,1	106,1	106,1

⁽¹⁾ Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras.

Quadro III

Índice de custos de equipamentos de apoio

Base 100: Janeiro de 2004

Índices	Outubro de 2006	Novembro de 2006	Dezembro de 2006
Equipamentos de apoio	106,4	106,5	106,6

7 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, H. Ponce de Leão.

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 15 486/2007

1 — A empresa ATA — AEROCONDOR — Transportes Aéreos, S. A., com sede no Aeródromo Municipal de Cascais, é titular de uma licença de transporte aéreo concedida pelo despacho n.º 348/MES/84, de 28 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 13 de Dezembro de 1984, e sucessivamente alterada, tendo a última alteração sido efectuada através do despacho n.º 21 254/2005 (2.ª série), de 15 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 10 de Outubro de 2005.

2 — Considerando que a referida empresa comprovadamente se defronta com problemas financeiros que afectam a sua capacidade para satisfazer as suas obrigações efectivas e potenciais por um período de 12 meses:

3 — O conselho directivo do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., em sessão ordinária de 15 de Junho, deliberou, nos termos da alínea i) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 5 do artigo 19.º da Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, suspender a supra-identificada licença de transporte aéreo.

4 — Considerando que a ATA — AEROCONDOR apresentou um plano de reestruturação económica e financeira que previsivelmente lhe permitirá cumprir os requisitos legais quanto à capacidade financeira de uma transportadora aérea;

5 — Considerando, ainda, que o referido processo de recuperação e reestruturação se vai necessariamente prolongar no tempo, de forma a serem implementadas e consolidadas as estratégias económicas e financeiras definidas:

6 — Mais deliberou este conselho directivo, nos termos e para os efeitos do previsto nos identificados preceitos legais, conceder à empresa ATA — AEROCONDOR — Transportes Aéreos, S. A., uma licença de transporte aéreo temporária no período compreendido entre 16 de Junho de 2007 e 15 de Janeiro de 2008.

7 — É publicada, em anexo, a licença ora concedida.

15 de Junho de 2007. — O Presidente, Luís A. Fonseca de Almeida.

ANEXO

1 — À empresa ATA — AEROCONDOR — Transportes Aéreos, S. A., é concedida, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 5, do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, uma licença temporária de transporte aéreo, nos seguintes termos:

- Quanto ao tipo de exploração — transporte aéreo intracomunitário e não regular de passageiros e carga;
- Quanto à área geográfica — cumprimento integral das áreas definidas no Certificado de Operador Aéreo;
- Quanto ao equipamento:

12 aeronaves com peso máximo à decolagem não superior a 5700 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;

10 aeronaves com peso máximo à decolagem não superior a 20 000 kg e capacidade de transporte até 50 passageiros;

d) A presente licença é válida até 15 de Janeiro de 2008, com início em 16 de Junho de 2007.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está permanentemente dependente da posse de um certificado de operador aéreo válido.